



## PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 0084/2023

**“Veto Total ao Projeto de Lei nº 52/2022, que "Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix - pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".**

**Procedência:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem de Veto por meio da qual Sua Excelência o Governador do Estado comunica a esta Casa Legislativa que após veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 84/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, por considerá-lo inconstitucional.

O objeto da proposta vetada visa determinar que as concessionárias dos pedágios em rodovias localizadas em Santa Catarina ofereçam aos usuários a utilização do PIX, como forma de pagamento. Além disso, a proposta também propõe a livre passagem do usuário diante da impossibilidade de efetivar o pagamento na modalidade em questão, e também a obrigatoriedade de instalação de placas para informar sobre o direito.

Em seu parecer, a Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado sugeriu o veto com base nos seguintes argumentos:



[...]

*embora relevante do ponto de vista social, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ao violar os arts. 61 e 84 da CRFB, e os arts. 50 e 71 da CESC.*

*Outrossim, configura ingerência indevida na gestão dos serviços e atividades de infraestrutura da União, em ofensa ao princípio federativo e à competência privativa da União para dispor sobre a forma de exploração de seus bens (cobrança de pedágio sobre rodovias federais), interferindo em elementos integrantes do núcleo do contrato, como os indicadores de qualidade e preço e os direitos dos usuários de serviços públicos concessionados (CRFB, arts. 1º, 18, 20, I, 21, XII e 175).*

É o relatório.

## II – VOTO

Em atinência às competências regimentais atribuídas a este colegiado e designadas a relatoria, nos termos do art. 72 do RIALESC, inicialmente, no que concerne à **admissibilidade** da Mensagem do Veto, constato cumpridos os requisitos constitucionais formais atinentes à espécie, conforme previsão do § 1º do art. 54 da Constituição do Estado<sup>1</sup>, razão pela qual, entendo que o veto merece ser **admitido**.

---

<sup>1</sup>Art. 54 — Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º — Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto. [...]



Outrossim corroboro integralmente com a fundamentação do Parecer n. 45/2023 da PGE, que recomendou o veto total da matéria a partir de elementos substanciais citados anteriormente no relatório.

Além disso, constato que no último dia 20, de novembro, foi lido no expediente desta casa legislativa o ofício n. 4187578 do TJSC, encaminhando cópia do acórdão prolatado na ADI n 5022515-95, que declarou inconstitucional a Lei Estadual n. 18.562, de 2022, que por sua vez, também versava sobre a instituição de dever às concessionárias de pedágios localizados em Santa Catarina, desta feita, para conceder gratuitamente *tags* e outros dispositivos, para livre passagem de veículos de segurança.

Ante o exposto, em atenção aos arts. 72, 54 e 305 do RIALESC, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Mensagem de Veto nº 84/2023 e, no mérito, pela **MANUTENÇÃO** do veto total aposto no Autógrafo do Projeto de Lei nº 52/2022.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual  
Relator